



**MENSAGEM N°. 05/2018**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

**BEBERIBE, 06 DE MARÇO DE 2018**

Funcionário: Lidiane Lavelho

Data: 13 / 03 / 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que “Dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos para a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe (CAPESB)”.

Trata-se de uma iniciativa para regulamentar a cessão de servidores entre a Administração Direta e a CAPESB, afinal os arts. 92 e 93 da Lei nº 582, de 15 de fevereiro de 2000 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), não traz regulamentação plena sobre o tema.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemos-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

À

Sua Excelência  
**Eduardo Ribeiro Lima**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe  
Av. Maria Calado, s/nº  
Centro – CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI Nº. 008 /2018

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS PARA A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE (CAPESB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de portaria, servidores públicos efetivos para a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe (CAPESB).

*Parágrafo Único* - Os servidores cedidos, na forma do *caput* deste artigo, exercerão as atribuições vinculadas ao respectivo cargo efetivo no interesse da entidade cessionária, ou assumirão os cargos de direção a que se referem os arts. 79 e 80 da Lei nº 951, de 18 de agosto de 2008.

**Art. 2º** Aos servidores cedidos para a CAPESB serão assegurados os direitos a contagem de tempo de serviço, ascensão funcional, promoção e modificações salariais.

**Art. 3º** A remuneração dos servidores cedidos ficará sob a responsabilidade da CAPESB, que deverá proceder os descontos mensais referente a contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência.

**Art. 4º** A cessão de que trata esta Lei poderá ser suspensa ou encerrada a qualquer tempo a pedido do servidor ou para atender os interesses do Poder Executivo cedente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 962, de 18 de dezembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 06 de março de 2018.

PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL